



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Avenida 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo-SP.

E-mail: [administracao@barradoturvoprefeitura.com.br](mailto:administracao@barradoturvoprefeitura.com.br)

CEP 11955-000 - Fone: ☎(015)3578-9444

## **LEI MUNICIPAL Nº 278/2009**

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE MEDICOS  
E ENFERMEIROS, EM REGIME DE  
PLANTÕES, ESTABELECE OS  
VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**ROSÂNGELA ROSÁRIA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, autorizada a remunerar os médicos em forma de plantões, nas seguintes proporções:-

<b>PLANTÃO DE 12:00 HS</b>	<b>R\$ 700,00</b>
<b>PLANTÃO DE 24:00 HS</b>	<b>R\$ 1.400,00</b>

Artigo 2º)- Fica a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, autorizada a remunerar os Enfermeiros em forma de plantões, nas seguintes proporções:-

<b>PLANTÃO DE 12:00 HS</b>	<b>R\$ 250,00</b>
----------------------------	-------------------

Artigo 3º) – As remunerações a qual refere-se os Artigos 1º e 2º da presente Lei, são valores Brutos, e sofrerão descontos de ISS – Imposto Sobre Serviços, INSS – Instituto Nacional de Seguro Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme incidência.

Artigo 4º) – Havendo justificativa e a necessidade, por escrito, do Secretário de Saúde ou a critério do Chefe do Executivo Municipal, poderão ser contratados médicos e enfermeiros, sendo os mesmos remunerados mediante plantões de acordo com os valores acima estabelecidos.

Artigo 5º) - A escala de plantões será feita pelo Secretario de Saúde, conforme a demanda de Atendimentos.

Parágrafo Único – Os plantonistas da presente Lei, no período de plantão, deverão permanecer em seu local de trabalho.

Artigo 6º) - As contratações por esta Lei, o prestador de serviços não possuirá qualquer vínculo empregatício junto a este Órgão Público, podendo os mesmos prestar seus serviços a outras entidades privadas ou públicas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

**Avenida 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo-SP.**

E-mail: [administracao@barradoturvoprefeitura.com.br](mailto:administracao@barradoturvoprefeitura.com.br)

CEP 11955-000 - Fone: ☎(015)3578-9444

Artigo 7º) – A frequência dos médicos será controlada pelo Diretor Municipal de Saúde, que se responsabilizará em enviar o fechamento de ponto ao Departamento de Recursos Humanos, na data determinada.

Artigo 8º) - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 22 de junho de 2009.

Rosângela Rosária da Silva  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na secretaria da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

Celso Silva  
Secretário de Administração